



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO 20250335

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI A Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MEGA AUTO CENTER LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 06.103.021/0001-19, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, MEGA AUTO CENTER LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 22.101.048/0001-29, com sede na AV CRISTO REI, Nº 629, SANTA HELENA, Jacundá-PA, CEP 68590-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). BRUNO DE OLIVEIRA RIBEIRO, portador do(a) CPF 708.883.022-15, de acordo com a representação legal que lhe é de direito, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA. VALOR ESTIMADO**, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025 PMSDA, na Ata de Registro de Preços nº 20250299, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Administrativo nº 012/2024SEPLAN, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA. VALOR ESTIMADO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010683	PORTA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA TE	UNIDADE	1,00	115,430	115,43
014988	FILTRO COMBUSTÍVEL	UNIDADE	1,00	47,750	47,75
030161	ALAVANCA CAMBIO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	921,450	921,45
030163	ALTERNADOR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	2.196,100	2.196,10
030167	AMORTECEDOR DIANTEIRO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2,00	552,840	1.105,68
030170	AMORTECEDOR TRASEIRO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2,00	386,420	772,84
030173	ANEIS MOTOR STD - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	541,450	541,45
030175	ARTICULAÇÃO AXIAL - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2,00	140,000	280,00
030176	ATUADOR EMBREAGEM - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	645,070	645,07
030177	BALANCIM VALVULA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	8,00	55,610	444,88
030180	BANDEJA LD - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	421,780	421,78
030181	BANDEJA LE - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	421,780	421,78
030182	BATENTE AMORTECEDOR TRASEIRO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2,00	172,600	345,20
030184	BATERIA 60AH - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	716,130	716,13
030186	BICO INJETOR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	4,00	211,140	844,56
030190	BOBINA CAMPO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	248,150	248,15
030193	BOMBA COMBUSTÍVEL INJEÇÃO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	414,730	414,73
030199	BOMBA HIDRÁULICA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	414,730	414,73
030202	TUBO D'ÁGUA COLETOR ADMISSÃO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	411,000	411,00
030204	TUBO MANGUEIRA COLETOR ADMISSÃO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	390,720	390,72
030206	TULIPA LD/LE - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2,00	426,910	853,82
030216	BOMBA ÓLEO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	544,870	544,87
030217	BRONZE BIELA STD - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	154,780	154,78
030218	BRONZE MANCAL STD - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	276,640	276,64
030219	CABECOTE - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	2.471,570	2.471,57
030220	CABO VELA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	189,100	189,10
030222	CARCAÇA BOMBA D'ÁGUA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	182,130	182,13
030223	CHAVE MAGNÉTICA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	308,960	308,96
030224	CHAVE SETA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	647,700	647,70
030225	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	206,450	206,45
030226	CILINDRO EMBREAGEM - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	181,260	181,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



030227	CILINDRO IGNIÇÃO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	229,460	229,46
030228	CILINDRO MESTRE 2 SAÍDAS - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	490,810	490,81
030229	CILINDRO MESTRE FREIO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	567,200	567,20
030230	CILINDRO RODA TRASEIRA - FIAT STRADA 2019	ALQUEIRE	2,00	180,000	360,00
030231	CIRCUITO LANTERNA TRASEIRA LD/LE - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2,00	425,000	850,00
030232	COIFA HOMOCINETICA LC - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	98,960	98,96
030233	COMANDO VALVULA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	892,630	892,63
030234	COMUTADOR IGNIÇÃO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	185,130	185,13
030235	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO LD/LE - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2,00	295,000	590,00
030236	COXIM CAMBIO INFERIOR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	483,170	483,17
030237	COXIM CAMBIO TRASEIRO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	232,500	232,50
030238	COXIM CAMBIO SUPERIOR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	222,640	222,64
030239	COXIM MOTOR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	311,090	311,09
030240	CUBO RODA TRASEIRA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2,00	386,450	772,90
030241	CUPULA ALAVANCA CAMBIO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	118,740	118,74
030242	DISCO FREIO DIANTEIRO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2,00	225,870	451,74
030243	ELETROVENTILADOR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	892,980	892,98
030244	ENGRENAGEM VIRABREQUIM - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	254,030	254,03
030245	ESPOLETA CABEÇOTE MOTOR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	4,00	20,140	80,56
030246	FILTRO AR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	86,080	86,08
030247	FILTRO CABINE AR CONDICIONADO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	39,360	39,36
030249	FILTRO ÓLEO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	33,140	33,14
030250	GUIA VALVULA ADMISSÃO / ESCAPE - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	16,00	21,100	337,60
030318	BOMBA D'AGUA PARABRISA - FIAT STRADA	UNIDADE	1,00	77,880	77,88
030325	CANO D'AGUA - FIAT STRADA	UNIDADE	1,00	113,940	113,94
030384	KIT CORREIA DENTADA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	213,490	213,49
030450	INDUZIDO PARTIDA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	333,970	333,97
030451	INTERRUPTOR TEMPERATURA AGUA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	163,060	163,06
030454	JUNTA CABEÇOTE - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	166,430	166,43
030455	JUNTA COLETOR ADMISSAO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	92,910	92,91
030456	JUNTA COLETOR ESCAPE - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2,00	37,670	75,34
030457	JUNTA HOMOCINETICA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2,00	344,830	689,66
030459	JUNTA MOTOR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	475,360	475,36
030461	JUNTA TAMPA VALVULA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	234,710	234,71
030464	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2,00	577,380	1.154,76
030467	KIT ANEIS VEDAÇÃO COLETOR ADMISSÃO - FIAT STRADA 201	UNIDADE	1,00	92,910	92,91
030470	KIT COIFA HOMOCINETICA LR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2,00	53,100	106,20
030472	KIT CORRENTE DISTRIBUIÇÃO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	427,880	427,88
030473	KIT CUPULA ALAVANCA CAMBIO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	93,350	93,35
030474	KIT DISTRIBUIÇÃO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	525,700	525,70
030476	KIT EMBREAGEM - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	897,380	897,38
030479	KIT ESTABILIZADOR DIANTEIRO 22MM LE - FIAT STRADA 20	UNIDADE	2,00	37,710	75,42
030481	KIT MOLA SAPATA FREIO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2,00	62,780	125,56
030483	LAMPADA H7 55W 12 V - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	4,00	43,500	174,00
030485	LAMPADA TORPEDO 5W PEQUENA 12V - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2,00	9,330	18,66
030486	MANGOTE ANTICHAMA OLEO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	71,610	71,61
030488	MANGOTE AQUECIMENTO INTERNO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	195,520	195,52
030492	MANGOTE AR QUENTE - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	138,450	138,45
030493	MANGOTE FILTRO AR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	168,760	168,76
030495	MANGOTE RADIADOR INFERIOR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	250,380	250,38
030496	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	150,890	150,89
030497	MODULO COMBUSTIVEL - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	1.053,980	1.053,98
030499	MOLA ASPIRAL DIANTEIRA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	340,050	340,05
030500	MOLA ASPIRAL TRASEIRA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2,00	242,940	485,88
030501	MOTOR PARTIDA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2,00	1.195,410	2.390,82
030504	PARAFUSO CABEÇOTE - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	152,280	152,28
030507	PASTILHA FREIO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	153,290	153,29
030508	PINHÃO PARTIDA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	176,260	176,26
030509	PIVO BANDEJA INFERIOR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	125,360	125,36
030511	POLIA TENSOR ALTERNADOR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	140,600	140,60
030512	POLIA VIRABREQUIM - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	1.092,230	1.092,23
030514	PROTETOR CARTER - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	244,870	244,87
030516	PROTETOR CORREIA DENTADA KIT - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	110,420	110,42
030518	RADIADOR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	734,000	734,00
030521	REPARO ALAVANCA COMPLETO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	166,010	166,01
030523	RESERVATORIO D'ÁGUA RADIADOR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	331,950	331,95
030525	RESISTENCIA MODULO COMBUSTIVEL COR AMB - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	331,870	331,87
030527	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2,00	140,000	280,00
030530	SENSOR - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	331,640	331,64
030532	SENSOR ABS DIANTEIRO LD/LE - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2,00	325,000	650,00
030534	SENSOR ABS TRASEIRO LD/LE - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2,00	225,000	450,00
030536	SONDA LAMBDA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	370,010	370,01
030538	TAMBOR FREIO TRASEIRO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	253,740	253,74
030540	TERMINAL CABO MARCHA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	2,00	135,920	271,84
030543	TERMINAL DIREÇÃO LD - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	119,470	119,47
030546	TERMINAL DIREÇÃO LE - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	121,730	121,73
030549	TRAVA IGNIÇÃO - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	458,490	458,49
030798	INTERRUPTOR TEMPERO AGUA - FIAT STRADA 2019	UNIDADE	1,00	288,800	288,80
030970	TRIZETA-FIAT STRADA	UNIDADE	2,00	134,000	268,00
055703	JUNTA - FIAT ESTRADA 2019	UNIDADE	1,00	83,850	83,85
068585	BOMBA D'AGUA FIAT STRADA	UNIDADE	1,00	420,950	420,95

VALOR GLOBAL R\$

46.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;



1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 1 ano, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta da Contratada.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.



8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar



confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 03 – Fundo Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – Fundo Municipal de Educação

PROJETOS / ATIVIDADES: 2.080 – Gestão do Fundo Municipal de Educação – FME

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30-00 – Material de consumo



SUBELEMENTO: 3.3.90.30.39 – Material para manutenção de veículos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade São Domingos do Araguaia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 26 de Agosto de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.103.021/0001-19
CONTRATANTE

MEGA AUTO CENTER LTDA
CNPJ 22.101.048/0001-29
CONTRATADO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Testemunhas:

1. _____ . CPF: _____._____._____-__

2. _____ . CPF: _____._____._____-__